



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 09:57:49.770 - PL261424
EMC 2085/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2085/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente ao
caput do art. 15 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o caput do art. 15 do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 5 4 0 6 9 3 1 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMC n.2085/2025
EMC 2085/2025 PL261424=>PL2614/2024
Presentação: 20/05/2025 09:57:49.770 - PL261424

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê como fonte adicional de recursos para o financiamento da educação pública “parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei,” em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, de modo a tornar viável o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

Sala da Comissão, de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 4 0 6 9 3 1 8 5 0 0 *